

De notar que os PAAR devem estar reflectidos nos respectivos planos de actividade das instituições que integram a rede de prestação de cuidados de saúde, em especial os centros de saúde e os hospitais, de acordo com a legislação em vigor.

Tendo por base os PAAR apresentados, a DGS promoverá uma primeira reunião com os serviços centrais e personalizados para definir os contributos que cada entidade se propõe desenvolver.

Para a elaboração do PAAS 2005, e para além dos representantes das ARS, cada departamento central deve indicar, no mínimo, um representante, sendo da DGS a responsabilidade pela coordenação e respectiva redacção final.

A DGS submeterá, pelo menos, a uma reunião de discussão com as direcções dos serviços centrais e personalizados, unidades de missão, ARS e Entidade Reguladora da Saúde a proposta de PAAS 2005, antes de ser presente à comissão de acompanhamento do PNS para parecer e subsequente envio ao Ministro da Saúde para aprovação.

5 — Avaliação — a avaliação intercalar do PAAS será realizada em Julho de 2005 e a avaliação final, em Janeiro de 2006. Os dois momentos de avaliação serão coordenados pela DGS, com a colaboração dos serviços centrais e personalizados, bem como das respectivas ARS, de acordo com as competências específicas de cada um.

6 — Outras estruturas — as unidades de missão devem adequar a sua actividade nos termos e nos prazos definidos.

7 — Calendário de actividades — em conformidade com o disposto no presente despacho, a DGS deve elaborar um calendário de actividades susceptível de permitir o cabal desempenho do supra-estatuído.

27 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira*.

Despacho n.º 4317/2005 (2.ª série). — Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º e do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro:

1 — Delego no director-geral da Saúde, Prof. Doutor José Manuel Pereira Miguel, todas as competências que por lei me são atribuídas, relativamente a:

- a) Concessão de licenças de funcionamento, revogação, suspensão e autorização de reabertura, bem como a acumulação de direcção técnica, e ainda as competências que me são atribuídas relativas à comissão técnica nacional para o licenciamento de clínicas e consultórios dentários privados, criada pelo n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 233/2001, de 25 de Agosto;
- b) Concessão de licenças de funcionamento, revogação, suspensão e autorização de reabertura, bem como a acumulação de direcção técnica, e ainda as competências que me são atribuídas relativas à comissão técnica nacional para o licenciamento de unidades privadas de diálise, criada pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 505/99, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 241/2000, de 26 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 176/2001, de 1 de Junho;
- c) Concessão de licenças de funcionamento, revogação, suspensão e autorização de reabertura, bem como a acumulação de direcção técnica, e ainda as competências que me são atribuídas relativas à comissão técnica nacional para o licenciamento de unidades privadas de medicina física e de reabilitação, criada pelo n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 500/99, de 19 de Novembro;
- d) Concessão de licenças de funcionamento, revogação, suspensão e autorização de reabertura, bem como a acumulação de direcção técnica, e ainda as competências que me são atribuídas relativas à comissão técnica nacional para o licenciamento de unidades privadas que utilizem radiações ionizantes, ultra-sons ou campos magnéticos, criada pelo n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 492/99, de 17 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2000, de 26 de Setembro;
- e) Concessão de licenças de funcionamento, revogação, suspensão e autorização de reabertura, bem como a acumulação de direcção técnica, e ainda as competências que me são atribuídas relativas à comissão técnica nacional para o licenciamento de laboratórios privados no âmbito das análises clínicas, criada pelo n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 217/99, de 15 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 534/99, de 11 de Dezembro;
- f) Concessão de licenças de funcionamento, revogação, suspensão e autorização de reabertura, bem como a acumulação de direcção técnica, e ainda as competências que me são atribuídas relativas à comissão técnica nacional para o licen-

ciamento de laboratórios privados no âmbito da anatomia patológica, criada pelo n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 217/99, de 15 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 534/99, de 11 de Dezembro;

- g) Autorização para a abertura ao público dos postos de enfermagem mencionada no n.º 10 do Regulamento dos Postos de Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 19 219, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 4 de Junho de 1962;
- h) Autorização para a instalação de equipamento médico pesado, referida no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 95/95, de 9 de Maio.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de Julho de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

29 de Janeiro de 2005. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira*.

Despacho n.º 4318/2005 (2.ª série). — Atendendo à elevada prevalência da doença pulmonar obstrutiva crónica em Portugal, à sua taxa de crescimento anual, à elevada morbilidade e mortalidade que directamente a acompanham, à diminuição da qualidade de vida e aos elevados custos que determina;

Atendendo, também, a que a doença pulmonar obstrutiva crónica é responsável por uma elevada frequência de consultas médicas e de serviços de urgência assim como por um significativo número de internamentos hospitalares, frequentemente prolongados, além de contribuir para o consumo de fármacos;

Atendendo, ainda, a que se verifica uma tendência para o aumento significativo, a médio e longo prazos, da perda de funcionalidade da população activa e dos custos directos decorrentes desta doença, que urge contrariar, uma vez que se prevêem mais agudizações e internamentos hospitalares e maior volume de prescrição de fármacos, assim como mais actos de reabilitação e de oxigenoterapia e ventilação não invasiva domiciliárias;

Atendendo, por último, a que o País se encontra perante um problema de saúde pública, claramente identificado no Plano Nacional de Saúde 2004-2010, que urge combater e cuja magnitude requer medidas planeadas ao nível nacional que atravessem todo o sistema prestador de cuidados de saúde:

Aprovei, por meu despacho de hoje, o Programa Nacional de Prevenção e Controlo da Doença Pulmonar Obstrutiva Crónica, a divulgar por circular normativa da Direcção-Geral da Saúde.

Neste sentido, determino o seguinte:

1 — É criada a comissão de coordenação do Programa Nacional de Prevenção e Controlo da Doença Pulmonar Obstrutiva Crónica, a seguir designada por comissão, a funcionar na dependência do director-geral e alto comissário da Saúde.

2 — A comissão tem como missão acompanhar e avaliar, a nível nacional, o desenvolvimento do Programa Nacional de Prevenção e Controlo da Doença Pulmonar Obstrutiva Crónica e o seu impacte na obtenção de ganhos de saúde.

3 — Compete à comissão levar à consideração do director-geral e alto comissário da Saúde propostas de:

- a) Orientações técnicas que sirvam de suporte à execução das estratégias consignadas no Programa;
- b) Materiais didácticos para formação de profissionais de saúde;
- c) Parcerias estratégicas com entidades de diversos sectores com vista à melhor prossecução dos objectivos constantes do Programa;
- d) Estudos epidemiológicos com representatividade nacional, no âmbito da doença pulmonar obstrutiva crónica;
- e) Criação de suportes de informação necessários à monitorização do Programa;
- f) Plano anual e respectivo relatório de actividades da comissão.

4 — A comissão é presidida pelo Prof. Doutor António Segorbe Luís, que assegura a coordenação científica.

5 — A comissão é constituída por dois representantes da Direcção-Geral da Saúde, um dos quais assegura a coordenação técnica e executiva, um do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, um do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, um do Instituto da Qualidade em Saúde, um de cada uma das administrações regionais de Saúde, um da Ordem dos Médicos, um da Ordem dos Enfermeiros, um da Ordem dos Farmacêuticos, um da Sociedade Portuguesa de Pneumologia e um da coordenação nacional do projecto «Gold — Global initiative for chronic obstructive lung disease», da Organização Mundial de Saúde, sem prejuízo de poder recorrer a colaborações científicas e técnicas de outras sociedades, instituições e associações de doentes.

6 — A comissão pode integrar, em cada momento, por convite do director-geral e alto comissário da Saúde, personalidades de reconhecido mérito no âmbito da abordagem da doença pulmonar obstru-

tiva crónica e ou organizações determinantes para o sucesso do programa.

7 — A comissão pode integrar, por convite do director-geral e alto comissário da Saúde, representantes dos Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, no caso de as mesmas desejarem implementar, no seu espaço geográfico, as estratégias consignadas no programa nacional de prevenção e controlo da doença pulmonar obstrutiva crónica.

8 — A comissão fica autorizada a solicitar, através do director-geral e alto comissário da Saúde, aos serviços e organismos sob tutela ou dependentes do Ministério da Saúde o apoio e os pareceres de que necessita para a eficaz prossecução da sua actividade.

9 — Os encargos decorrentes das deslocações dos elementos da comissão são da responsabilidade das instituições que representam.

10 — O mandato da comissão tem a duração de dois anos.

2 de Fevereiro de 2005. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira*.

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Coimbra

Despacho n.º 4319/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, subdelego no assistente graduado de clínica geral Dr. José Augusto Rodrigues Simões, no período de 9 a 11 de Fevereiro de 2005, as competências que me foram subdelegadas pelo despacho n.º 12 672/2004 (2.ª série), de 24 de Maio, do coordenador da Sub-Região de Saúde de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 29 de Junho de 2004.

3 de Fevereiro de 2005. — A Directora do Centro de Saúde, *Maria do Rosário Quinta Ferreira Ramos*.

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde de Braga

Aviso n.º 2026/2005 (2.ª série). — *Concurso interno geral para assistente/assistente graduado da carreira médica de clínica geral.* — 1 — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho de 15 de Dezembro de 2004 do coordenador desta Sub-Região de Saúde, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno geral, de âmbito sub-regional, para provimento de 29 lugares de assistente/assistente graduado da carreira médica de clínica geral, constantes do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde de Braga, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, publicada no 6.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1996, para os seguintes centros de saúde e lugares:

Centro de Saúde de Amares — um lugar;
 Centro de Saúde de Barcelinhos — três lugares;
 Centro de Saúde de Braga I — dois lugares;
 Centro de Saúde de Braga II — um lugar;
 Centro de Saúde de Braga III — um lugar;
 Centro de Saúde de Cabeceiras de Basto — três lugares;
 Centro de Saúde de Celorico de Basto — um lugar;
 Centro de Saúde de Esposende — um lugar;
 Centro de Saúde de Fafe — dois lugares;
 Centro de Saúde de Guimarães — quatro lugares;
 Centro de Saúde de Taipas — dois lugares;
 Centro de Saúde de Terras de Bouro — um lugar;
 Centro de Saúde de Vila Nova de Famalicão I — três lugares;
 Centro de Saúde de Vila Nova de Famalicão II — dois lugares;
 Centro de Saúde de Vilela — dois lugares.

2 — Validade do concurso — o presente concurso é válido para os lugares indicados no n.º 1 e esgota-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, pelo Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento nas Categorias de Assistente e de Chefe de Serviço da Carreira Médica de Clínica Geral, aprovado pela Portaria n.º 47/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 25, de 30 de Janeiro de 1998, e, suple-

tivamente, pelas disposições aplicáveis do Código do Procedimento Administrativo e do regime geral de recrutamento e selecção de pessoal da Administração Pública.

4 — Especificação e exigências dos lugares:

4.1 — As exigências particulares dos lugares a prover são as constantes dos artigos 18.º a 21.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

5 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais:

5.1 — Remuneração — a prevista no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 198/97, de 2 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro.

5.2 — Condições de trabalho e regalias sociais — as previstas no Decreto-Lei n.º 73/90 e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se a este concurso médicos vinculados à função pública e que reúnam os seguintes requisitos:

6.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 58 da secção v do Regulamento anexo à Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

6.2 — Requisitos especiais — os constantes no n.º 59.1 do mesmo Regulamento:

- Possuir o grau de assistente de clínica, ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Braga, entregue conjuntamente com os documentos que as devam instruir, na secretaria dos serviços de âmbito sub-regional desta Sub-Região de Saúde, sita no Largo de Paulo Orósio, 4702 Braga Codex, pessoalmente ou através de carta registada com aviso de recepção, até ao último dia útil do período de abertura do concurso.

7.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do candidato (nome, naturalidade, número, data de validade e serviço emissor do bilhete de identidade, residência e número de telefone);
- Grau, categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que se encontra vinculado, se for caso disso;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número do aviso bem como o número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado;
- Indicação dos centros de saúde a que se candidata;
- Identificação dos documentos que instruem a candidatura, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deva ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente de clínica geral ou equivalente;
- Documento, actualizado, comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer estabelecimento ou serviço de saúde, dependente do Ministério da Saúde, bem como da antiguidade na categoria actual e na carreira;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos ou fotocópia do mesmo;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*, um dos quais deverá conter os comprovativos das actividades sujeitas a avaliação.

7.4 — Nos termos do n.º 56 do Regulamento a não apresentação do documento referido na alínea a) do n.º 7.3 deste aviso dentro do prazo de candidatura implica a não admissão ao concurso.

7.5 — Nos termos do n.º 56.1 do referido Regulamento, os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a falta de apresentação dentro daquele prazo a não admissão a concurso.

7.6 — As falsas declarações serão puníveis nos termos da legislação aplicável.

8 — Selecção dos candidatos:

8.1 — Método de selecção — avaliação curricular, nos termos da alínea a) do n.º 62 do Regulamento, e obedecerá ao disposto no n.º 64 e na alínea a) do n.º 66 do mesmo Regulamento.

8.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — Publicação das listas:

9.1 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas nos serviços de âmbito sub-regional desta Sub-Região de Saúde, sítos no Largo de Paulo Orósio, 2.º, Braga.